



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CGC 05.631.031/0001-64

LEI Nº 80/87 26/05/87

Modifica a redação da Lei Municipal Nº 38-01-82 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA:

Faço saber que a CÂMARA de VEREADORES de Sítio Novo, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

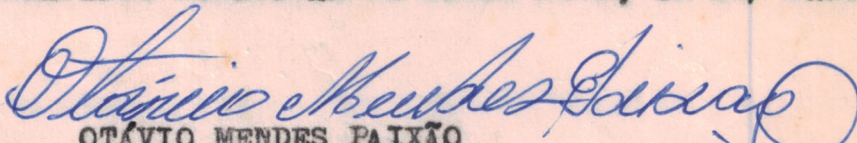
Art. 1º Serão mantidos os dispositivos do art. 1º da Lei Nº 38/82, acrescidos dos direitos de aposentadoria por tempo de serviço, invalidez e Compulsoria por esta Prefeitura, através da contagem recíproca, com vencimentos integrais e acréscimos salariais.

Art. 2º Só terão direito na integralidade de vencimentos os Servidores que durante o exercício de suas funções, não houveram cometido faltas, nem gozado férias ou licenças.

§ 1º Aos faltosos e licenciados, a extensão dos benefícios serão computados de acordo ao número de faltas cometidas, licença e férias que por ventura tenham gozado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em 26/ maio de 1987.


OTÁVIO MENDES PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL